



Critérios para designação de orientadores

Aos docentes permanentes e colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar pós-graduandos e manter produção científica, na respectiva área do conhecimento, em conformidade com as exigências do regimento do PPGCEMat para credenciamento e credenciamento no Programa.

Art. 1º Cada docente permanente ou colaborador poderá atuar como orientador principal de, no máximo, **5 (cinco)** estudantes regularmente matriculados no PPGCEMat.

Art. 2º Os docentes previamente credenciados que excedam o limite estabelecido no Art. 1º deverão adequar-se à norma após a conclusão (defesa) dos orientandos atualmente sob sua responsabilidade.

Art. 3º Excepcionalmente, os docentes permanentes poderão orientar número superior ao limite definido no Art. 1º, nas seguintes situações:

§ 1º O Colegiado do PPGCEMat poderá autorizar que docentes com elevada produtividade considerando o último quadriênio orientem número superior de discentes, desde que, entre as **3 (três)** últimas dissertações concluídas sob sua orientação, seja atendida ao menos uma das seguintes condições:

- i) a dissertação tenha resultado em **publicação científica em periódico indexado com JCR $\geq 1,0$; ou**
- ii) a dissertação tenha resultado em **depósito de patente concedida.**

Em ambos os casos, a publicação e/ou o depósito de patente devem incluir a autoria ou coautoria do discente de pós-graduação e/ou egresso do PPGCEMat.

§ 2º Desde que todos os docentes do programa tenham pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação no PPGCEMat.

Art. 4º O número de vagas disponíveis por orientador deverá ser definido previamente em cada edital de seleção de novos discentes.

Art. 5º Esta regulamentação aplica-se a partir da data de aprovação no colegiado.